

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO:

- 1.1. REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS CONTRATAÇÕES PARA AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL (GASOLINA COMUM), PARA O VEÍCULO OFICIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE APODI.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	GASOLINA COMUM	Litros	3.600	R\$ 6,29	R\$ 22.642,20
VALOR GLOBAL				R\$ 22.642,20	

2. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. Considerando que a Câmara tem como uma de suas metas, maximizarem a eficiência dos seus serviços, através da redução de custos e tempo envolvidos na realização de suas atividades, a fim de manter e esmerar pela atividade parlamentar dos vereadores que representam o município de Apodi, buscando melhorias para as comunidades, bairros e instituições de Apodi inerentes as suas atividades, nessa premissa, torna-se necessária a contratação de empresa especializada no fornecimento de Combustível (Gasolina comum), para o veículo locado a serviço da Câmara.
- 2.2. Especifica-se:
- a) Gasolina comum: veículo oficial locado;
- 2.3. Considerando a necessidade de manter o veículo locado a serviço da Câmara em circulação como veículo oficial, evitando-se desta forma a inoperacionalidade dos mesmos, e conseqüentemente, prejuízo para o funcionamento das atividades de transporte de materiais, funcionários da Casa, vereadores e de seus assessores que representam esta Legislatura. A previsão do quantitativo do combustível baseia-se de acordo com o consumo do veículo oficial locado na Casa e pesquisas em sites que apresentam guias de consumo para a motorização mínima especificada no objeto.

3. DA VIGENCIA DO CONTRATO

- 3.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura.
- 3.2. O contrato terá duração de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos prazos do art. 57, inciso II, da lei 8.666/93, por se tratar de serviços de natureza continuada, tendo eficácia após a publicação do extrato na imprensa Oficial, nos termos da Lei 8.666/93, por iguais e sucessivos períodos, se da conveniência para a administração pública, devendo a prorrogação ser motivada e processada nos ditames do mesmo Estatuto.

4. DO FORNECIMENTO

- 4.1. O fornecimento do combustível, objeto do presente, será realizado pela contratada, a contar do firmamento da contratação e se fará, em seu posto de abastecimento.
- 4.2. No momento da apresentação do veículo conduzido pelo motorista da casa, pelo servidor Assessor Legislativo e/ou Vereador presidente com a função de motorista, a Contratada abastecerá o tanque por completo e fornecerá ao motorista, cupom fiscal ou outro documento comprobatório referente ao abastecimento realizado.
- 4.3. O motorista assinará o Cupom Fiscal emitido para a Câmara Municipal com a discriminação do tipo de combustível, a quantidade de litros abastecidos, o valor total do abastecimento, a data do abastecimento,

a indicação obrigatória da placa e quilometragem indicada no hodômetro do veículo, que posteriormente será conferida pelo Fiscalizador do Contrato e motorista do veículo para a emissão do atestado de fiscalização.

- 4.4. A Contratada deverá ter o seu ponto de atendimento, na localidade de Apodi RN, num raio de no máximo 10 (dez) quilômetros, a partir da saída do prédio Sede da Câmara.
- 4.5. A localização geográfica é indispensável e justificável para execução satisfatória do contrato e essencial para a eficácia do fornecimento, evitando deslocamento longínquo da Sede com economias de tempo de deslocamento, combustível.
- 4.6. Considerando como base para pesquisa endereço do Contratante e ponto de abastecimento dentro do raio de 10 (dez) km englobando todas as zonas (regiões) do município de Apodi/RN.
- 4.7. A Contratada abastecerá somente o veículo locado a serviço da Câmara Municipal de Apodi, conforme informado pela Diretoria Administrativa.
- 4.8. O solicitante deverá apresentar a Contratada requisição fornecida pela Diretoria Administrativa retendo uma via no ato do abastecimento para conferência e fiscalização ao final do mês vigente.
- 4.9. A requisição deverá conter:
 - a) Placa do veículo:
 - b) Tipo de combustível:
 - c) Veículo:
 - d) Valor:
 - e) KM:
 - f) Data:
 - g) Assinatura do Responsável

5. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

- 5.1. O critério de julgamento será o de menor preço, representado pelo maior desconto concedido por litro, por item.
- 5.2. O percentual de desconto será fixo durante toda vigência contratual e incidirá sobre o preço médio mensal divulgado pela ANP – Agência Nacional de Petróleo, relativo ao mês do abastecimento, considerando o preço praticado na cidade de Apodi e o valor divulgado pela ANP para o município de MOSSORÓ, através do link https://preco.anp.gov.br/include/Resumo_Por_Estado_Municipio.asp.
- 5.3. Não será aceito percentual de desconto igual a 0% (zero por cento).
- 5.4. Como a ANP não divulga sua tabela semanal e mensal referente a cidade de Apodi, em seu site, a pesquisa e atualização de preços será realizada pela Divisão de Compras e Almoxarifado da Câmara Municipal, obedecendo, integralmente, a metodologia utilizada pela ANP para o levantamento de preços no município de Apodi.
- 5.5. No preço contratado já se encontram computados todos os impostos, tarifas, fretes e demais despesas que, direta ou indiretamente tenham relação com o objeto deste contrato, isentando o CONTRATANTE de quaisquer ônus por despesas decorrentes.
- 5.6. Os percentuais de desconto, oferecidos na proposta vencedora, incidirão sobre o preço médio mensal divulgado pela ANP referente a cidade vizinha (Mossoró) e serão fixos durante toda a vigência contratual.

6. DA CONDIÇÃO DE PAGAMENTO

- 6.1. O pagamento será efetuado pelo contratante em favor da contratada mediante ordem bancária a ser depositada em Conta Corrente, no valor correspondente e data fixada após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo fiscal do contrato, sempre no mês subsequente à prestação dos serviços.
- 6.2. Quaisquer atrasos ocorridos na apresentação da Nota Fiscal/Fatura por parte da CONTRATADA importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do CONTRATANTE.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1. Requisitar, por meio da Diretoria Administrativa da Câmara, responsável pela fiscalização, o abastecimento do combustível objeto deste Termo de Referência, conforme as necessidades da Câmara, de forma imediata, a partir da apresentação da respectiva requisição com autorização do fiscalizador.
- 7.2. Conferir o fornecimento do combustível, embora a contratada seja a única e exclusiva responsável pelo fornecimento nas condições especificadas;
- 7.3. Proporcionar à contratada as condições para que possa fornecer o combustível dentro das normas estabelecidas;
- 7.4. Comunicar a contratada, qualquer irregularidade no fornecimento do produto e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso;
- 7.5. Solicitar a substituição dos combustíveis que não se adequem às especificações deste Termo de Referência, mediante comunicação a ser feita pelo responsável da fiscalização;
- 7.6. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham ser solicitados pela contratada;
- 7.7. Impedir que terceiros fornecessem o produto objeto deste Contrato;
- 7.8. Atestar o adimplemento da obrigação, desde que satisfaça às exigências editalícias;
- 7.9. Efetuar o pagamento à contratada mediante a apresentação da respectiva nota fiscal/fatura mensal, devidamente discriminada e atestada pelo setor próprio, por meio de crédito em conta corrente bancária.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1. Indicar, no ato da assinatura da contratação e sempre que ocorrer alteração, 01 (um) preposto para representá-la junto à Câmara Municipal, devendo este preposto responder por todos os assuntos relativos a esta contratação e atender aos chamados da Diretoria Administrativa da Câmara Municipal, principalmente em situações de urgência, inclusive nos finais de semana e feriados, por meio de telefone móvel ou outro meio igualmente eficaz;
- 8.2. Fornecer, de forma sistemática e periódica, pelo preço contratado, o produto objeto deste termo, segundo as necessidades e requisições da Câmara;
- 8.3. Promover o fornecimento dos combustíveis, de acordo com a necessidade e o interesse da Câmara, obedecendo rigorosamente, o prazo e condições estabelecidas neste Termo;
- 8.4. Responsabilizar-se integralmente pelo fornecimento do combustível, nos termos da legislação vigente e exigências editalícias, observadas as especificações, normas e outros detalhamentos; quando for o caso ou no que for aplicável, fizer cumprir, por parte de seus empregados e prepostos, as normas da Câmara;
- 8.5. Atender, de imediato, às solicitações relativas à substituição, reposição ou troca do fornecimento do combustível que não atenda ao especificado;
- 8.6. Fornecer o combustível no prazo estabelecido ou quando necessário o abastecimento, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo ou que impossibilite assumir o estabelecido;
- 8.7. Assumir inteira responsabilidade quanto à garantia e qualidade do combustível, reservando à Contratante o direito de recusá-lo caso não satisfaça aos padrões especificados;
- 8.8. Quando for o caso, comunicar imediatamente à Câmara qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
- 8.9. Responder objetivamente por quaisquer danos pessoais ou materiais decorrentes do fornecimento do combustível seja por vício de fabricação ou por ação ou omissão de seus empregados;
- 8.10. A contratada é responsável direta e exclusivamente pela execução do objeto deste termo e, conseqüentemente, responde, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que na execução dele, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para a Câmara ou para terceiros;
- 8.11. Executar o fornecimento objeto deste termo em seu próprio nome, não podendo, em nenhuma hipótese, transferi-lo a terceiros, sem o expresse consentimento da Câmara;

- 8.12. Arcar com o pagamento de todos os encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários, securitários e outros advindos da execução do objeto, de forma a eximir a Câmara de quaisquer ônus e responsabilidades;
- 8.13. Manter-se durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 8.14. Fornecer o combustível dentro das especificações legais e da Portaria nº 309/2001, da Agência Nacional de Petróleo, que estabelece o Regulamento Técnico ANP nº 5/2001, que trata dos combustíveis automotivos, ou regulamentação superveniente que venha a ser expedida pela referida Agência.
- 8.15. Não será admitida recusa de abastecimento em decorrência de sobrecarga na sua capacidade instalada.
- 8.16. Em caso de panes, falta dos combustíveis, casos fortuitos ou de força maior, o CONTRATADO deverá providenciar alternativas de abastecimento nas mesmas condições acordadas, no prazo máximo de 1 (uma) hora, após o recebimento da formalização de descontinuidade dos serviços emitida pelo CONTRATANTE, sob pena de sofrer as sanções previstas no contrato.

9. DAS PENALIDADES

- 9.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela contratada, sem justificativas aceitas pela Administração, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar, isolada ou cumulativamente, as sanções administrativas de advertência, multas e impedimento de licitar e contatar com a União, a critério da Administração;
- 9.2. As sanções administrativas serão aplicadas de acordo com a gravidade das infrações cometidas pela contratada, nos seguintes casos:
 - I – **Advertência**, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contra-recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante o crivo da Administração;
 - II – **Multa de 0,1%** (zero virgula um por cento) por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor dos serviços não prestados, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;
 - III – **Multa de 10%** (dez por cento) sobre o valor dos serviços não prestados, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato;
 - IV – **Impedimento de licitar ou contratar** com a União, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, para as hipóteses previstas no art. 7º da Lei 10.520/2002, c/c o art. 28 do Decreto nº 5450/2005.
- 9.3. Quaisquer das Sanções Administrativas poderão, a juízo da Administração e havendo compatibilidade, ser aplicadas de forma concomitante;
- 9.4. Deverão ser observados, na hipótese de aplicação das Sanções Administrativas, os princípios o devido processo legal e da ampla defesa, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis a contar do dia em que tomar conhecimento dos fatos;
- 9.5. A aplicação das referidas Sanções Administrativas não obsta as responsabilidades legais a licitante das perdas e danos causados à Administração Pública.
- 9.6. A critério da Câmara Municipal de Apodi poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso for devidamente justificado pela contratada e aceito pela Administração da Câmara, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

10. INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DA CONTRATAÇÃO

- 10.1. A inexecução total ou parcial da contratação poderá ensejar a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer dos motivos enumerados no art. 78 da Lei nº 8666/93.
- 10.2. A contratação poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:

- a) por ato unilateral e escrito da CÂMARA MUNICIPAL, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII, do art. 78, da Lei nº 8.666/93;
- b) por acordo entre as partes, reduzido a termo;
- c) na forma, pelos motivos e em observância às demais previsões contidas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

10.2.1 Além das hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, constituem causas de rescisão da contratação:

- a) interromper o fornecimento sem motivo que justifique e sem autorização expressa e escrita da CÂMARA MUNICIPAL;
- b) não satisfizer as exigências da CÂMARA MUNICIPAL com relação à boa qualidade do fornecimento;
- c) se a CONTRATADA proceder dolosamente em prejuízo da CÂMARA MUNICIPAL;

10.3. Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurado à CONTRATADA a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

10.4. Ocorrendo a rescisão da contratação e não sendo devida nenhuma indenização, reparação ou restituição por parte da CONTRATADA, a CÂMARA MUNICIPAL responderá pelo valor pactuado, devido em face da prestação de serviço fornecida pela CONTRATADA.

Apodi, 12 de julho 2021.

Jamielle Ferreira de Araujo
Chefia de Gabinete
Portaria nº 002/2021